LEI Nº 1112.
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Cria a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SEJ – e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SEJ, órgão de execução nos termos do artigo 13, item 3 da Lei Complementar nº 10/2005.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SEJ:

I – Planejar, executar e fiscalizar trabalhos referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município;

II – Promover a cobrança de dívida ativa;

III – Elaborar estudos e pareceres, interpretando leis, decretos e decisões;

IV – Redigir projetos de leis e respectivas mensagens e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projetos de Leis.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SEJ, compreende as seguintes unidades de serviços:

1. Consultoria Jurídica;
2. assessoria Especial;

Art. 4º - A estrutura da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SEJ, que passará a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 10/05, será da seguinte forma:

QTD.	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REF.
01	Secretário de Negócios Jurídicos	Comissão	Bacharel em Direito	-	Subsídio Secretário Municipal
04	Consultor Jurídico	Comissão	Bacharel em Direito+OAB	-	B.71
05	Procurador Jurídico	Efetivo	Bacharel em Direito+OAB	40	B.65
01	Assessor Especial	Comissão	1º Grau Completo	-	B.29

Art. 5º - Além dos cargos descritos no artigo anterior, fica criado o cargo de "Consultor Jurídico da Divisão do SERLA", lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Divisão do Serla, com provimento em comissão, a ser preenchido por Bacharel em Direito inscrito no OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), com referência B.71.

Art. 6º - Os cargos de "Consultor Jurídico"e "Procurador Jurídico"previsto no anexo I da Lei Complementar nº 10/05, lotados no Gabinete do Prefeito ficam extintos..

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Complementar nº 10/05.

Art. 8º - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 01 de dezembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração